

Mensagem nº 032/2011, de 13 de maio de 2011.

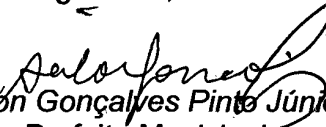
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que cria cargos de agentes de trânsito vinculados a Autarquia Municipal de Trânsito de Eusébio – AMT, e dá outras providências.

A criação dos cargos ora propostos contribuirá para a efetiva municipalização do trânsito, permitindo ao Poder Público Municipal o controle, fiscalização e ordenamento do trânsito de nossa Cidade.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

Projeto de Lei nº 033, de 13 de maio de 2011.

Dispõe sobre a criação dos cargos públicos que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Eusébio, vinculados a Autarquia de Trânsito os cargos/vagas para provimento efetivo, a serem preenchidos através de concurso público de provas e/ou provas e títulos, na forma da legislação específica, conforme consta do quadro a seguir:

Cargo	Habilitação Necessária	Quant.	Carga-Horária Semanal	Vencimento em R\$
Agente Municipal de Trânsito	Ensino Médio Completo	40	40 horas	600,00

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a lotar os candidatos aprovados para os cargos elencados no artigo anterior, nas unidades da Autarquia de Trânsito de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto as atribuições específicas para cada cargo.

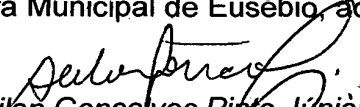
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento geral do Município.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 13 dias do mês de maio de 2011.


Acilân Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal